

Hospital Beneficente DR. César Santos

**MINUTA DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO E
PARCELADO DE OXIGÊNIO MEDICINAL****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026****CONTRATO nº _____****CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS
E _____**

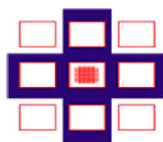
HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS, autarquia municipal, criada pela Lei nº 1.418/1971, inscrita no CNPJ nº 92.032.226/0001-92, com sede na Rua Alcides Moura, nº 100, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Luis A. Schneiders, CPF nº 007.891.920-71, brasileiro, gestor público, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, fone _____, e-mail _____, representada pelo Sr(a) _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira, firmam o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 187/2026 e do Pregão Eletrônico nº 35/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 23/2023, nº 64/2025 e nº 103/2026, pelo edital, pelo Termo de Referência, pela proposta adjudicada e pelas cláusulas seguinte

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de oxigênio medicinal ao Hospital Beneficente Dr. César Santos, com disponibilização dos respectivos vasilhames em regime de comodato, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e demais exigências previstas no Termo de Referência.

1.2. Integram a presente contratação os itens adjudicados à CONTRATADA, conforme o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID ADE	QUANTI DADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	-----------	-------------	----------------	-------------------	----------------



Hospital Beneficente DR. César Santos

01	Oxigênio Medicinal em cilindros de 7 a 10 m ³ , conforme especificações do Termo de Referência	m ³	15.000	R\$	R\$
02	Oxigênio Medicinal em cilindros de 0,7 a 1 m ³ , conforme especificações do Termo de Referência	m ³	200	R\$	R\$

1.2.1. Na formalização do contrato deverão ser mantidos exclusivamente os itens efetivamente adjudicados à CONTRATADA.

1.2.2. Os quantitativos indicados no item 1.2 são estimados e serão fornecidos de forma parcelada, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, não constituindo obrigação de aquisição integral.

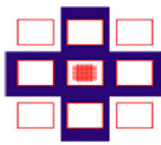
1.2.3. Serão pagos exclusivamente os metros cúbicos de oxigênio medicinal efetivamente entregues, medidos, recebidos e aceitos pelo CONTRATANTE, segundo a metodologia e os documentos comprobatórios estabelecidos no Termo de Referência.

1.2.4. A disponibilização dos cilindros e respectivos acessórios em regime de comodato, bem como os custos de transporte, frete, manutenção, substituição, testes e demais encargos necessários à execução, não ensejarão pagamento autônomo ou adicional, por estarem incluídos nos preços unitários contratados.

1.3. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2026, o Termo de Referência, a proposta adjudicada da CONTRATADA e os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 187/2026 que disciplinem a execução do objeto.

1.4. As descrições constantes do item 1.2 são sintéticas. As características do oxigênio medicinal, os padrões de pureza e qualidade, as características dos cilindros, os requisitos sanitários e regulatórios, os documentos de controle de qualidade, as condições de acondicionamento, transporte, identificação, segurança, manutenção, testagem e demais especificações são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

1.5. Os cilindros e respectivos acessórios necessários à execução do objeto serão disponibilizados em regime de comodato integral e sem ônus adicional ao CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.



Hospital Beneficente DR. César Santos

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R\$ _____, correspondente ao item ou aos itens adjudicados à CONTRATADA e aos respectivos preços constantes da proposta vencedora.

2.2. Os preços contratados compreendem todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive o fornecimento do oxigênio medicinal, disponibilização dos vasilhames em comodato, transporte, frete, manuseio, carga e descarga, atendimentos ordinários e emergenciais, manutenção preventiva e corretiva dos recipientes e acessórios, testes hidrostáticos, certificações, substituições, logística reversa, tributos, encargos e demais despesas relacionadas às obrigações previstas no Termo de Referência.

2.3. Não será devido pagamento adicional por frete, taxa de urgência, disponibilização dos cilindros ou qualquer outra despesa necessária ao cumprimento das obrigações compreendidas no objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que caracterizada a natureza contínua do fornecimento e observados os requisitos, limites e condições estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

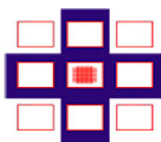
3.3. A prorrogação dependerá de decisão motivada da Administração, precedida da demonstração da permanência da necessidade, da regularidade da execução, da manutenção das condições de habilitação, da existência de créditos orçamentários e da vantajosidade dos preços e das condições contratadas, além das demais providências exigidas pela legislação e pela regulamentação municipal.

3.4. O encerramento da vigência não prejudicará a apuração e o cumprimento das obrigações constituídas durante a execução contratual, inclusive aquelas relativas ao pagamento das parcelas regularmente executadas, correção de irregularidades, responsabilização, reparação de danos e aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os preços unitários inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

4.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços unitários poderão ser reajustados, mediante solicitação

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

da CONTRATADA, pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, nos termos do Decreto Municipal nº 103/2026, ou por outro índice que venha a substituí-lo por ato normativo municipal, observada a periodicidade anual.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

4.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante requerimento da parte interessada acompanhado da documentação necessária à demonstração do evento superveniente, de sua imprevisibilidade ou de suas consequências incalculáveis, do impacto efetivamente suportado e do nexo causal com a execução contratual.

4.5. A apresentação do pedido não autoriza a suspensão unilateral da execução contratual, permanecendo a contratada obrigada ao cumprimento do ajuste enquanto não houver decisão administrativa em sentido diverso, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. A adjudicatária será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, assinar o contrato.

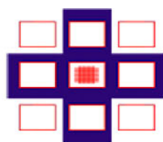
5.2. A recusa injustificada em assinar o contrato sujeitará a adjudicatária às sanções previstas no edital, na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO, DO COMODATO, DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO

6.1. O fornecimento será realizado de forma contínua e parcelada, mediante entregas ordinárias semanais destinadas à substituição dos recipientes despressurizados por cilindros devidamente carregados, higienizados, certificados e lacrados, observadas todas as condições previstas no Termo de Referência.

6.1.1. Para o Item 1, caso adjudicado à CONTRATADA, constitui condição para o início da execução contratual a disponibilização de estoque operacional inicial mínimo de 600 m³ de oxigênio medicinal, acondicionado nos cilindros cedidos em regime de comodato, destinado a assegurar a continuidade do abastecimento durante a implantação do contrato e o estabelecimento da rotina regular de reposição.

6.1.2. Para o Item 2, caso adjudicado à CONTRATADA, constitui condição para o início da execução contratual a disponibilização de estoque operacional inicial

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

mínimo de 20 m³ de oxigênio medicinal em cilindros de transporte, acondicionados nos vasilhames cedidos em regime de comodato.

6.2. O fornecimento ordinário será realizado mediante entregas semanais destinadas à substituição dos recipientes despressurizados e à recomposição do estoque operacional do CONTRATANTE.

6.2.1. No início da execução contratual, a CONTRATADA e a Coordenação de Serviços estabelecerão cronograma regular de atendimento, com definição dos dias de rota, observado o atendimento mínimo semanal previsto no Termo de Referência.

6.2.2. As entregas ordinárias não dependerão de solicitação prévia contendo quantitativo determinado. A quantidade de cada remessa será definida conforme a necessidade efetivamente constatada de substituição dos cilindros despressurizados e de recomposição do estoque operacional, devendo os quantitativos efetivamente entregues ser registrados em romaneio ou documento equivalente e conferidos pela fiscalização.

6.2.3. As entregas ordinárias serão realizadas no local indicado no Termo de Referência.

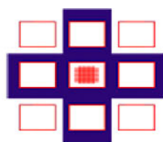
6.3. Verificada necessidade de reposição adicional antes da próxima entrega ordinária, em razão de oscilação atípica do consumo ou de redução do estoque operacional, a Coordenação de Serviços ou servidor autorizado acionará a CONTRATADA por meio eletrônico ou por outro canal previamente definido que permita registrar a data e o horário da solicitação.

6.3.1. Os chamados emergenciais deverão ser atendidos no prazo máximo de **12 (doze) horas**, contado do acionamento da CONTRATADA, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, sem cobrança de frete, taxa de urgência ou qualquer valor adicional.

6.4. A CONTRATADA deverá manter quantidade suficiente de cilindros para assegurar a continuidade do abastecimento e o atendimento das necessidades previstas no Termo de Referência.

6.5. Todas as especificações relativas à pureza do produto, qualidade, identificação, rastreabilidade, acondicionamento, integridade dos lacres, cilindros, válvulas, conexões, documentos sanitários, certificados e demais requisitos técnicos observarão integralmente o Termo de Referência.

6.6. Os cilindros utilizados no fornecimento serão disponibilizados pela CONTRATADA em regime de comodato integral, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

6.7. A CONTRATADA responderá pela assistência técnica contínua e pelas manutenções preventiva e corretiva dos cilindros, manômetros, capacetes de proteção, válvulas e demais componentes compreendidos no Termo de Referência.

6.8. Incumbirá à CONTRATADA realizar, às suas expensas, os testes hidrostáticos, inspeções, manutenções e certificações exigidos pelas normas aplicáveis, nos termos do Termo de Referência.

6.9. As despesas de transporte, manuseio, frete, manutenção, testes e substituição previstas nesta cláusula serão integralmente suportadas pela CONTRATADA.

6.10. Em caso de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com pagamento da parcela incontroversa quando tecnicamente separável e definitivamente recebida.

6.11. O recebimento das parcelas fornecidas ocorrerá provisória e definitivamente, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

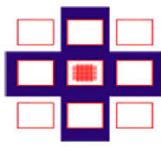
6.12. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante conferência dos cilindros entregues, de sua identificação, capacidade nominal, quantidade, integridade física, válvulas e lacres de segurança, número do lote, documentação de entrega e demais laudos, certificados ou documentos exigidos pelo Termo de Referência.

6.13. Os cilindros que apresentarem defeito, vazamento, avaria, comprometimento de válvula ou acessório, bem como o oxigênio medicinal que apresentar desconformidade com os padrões de qualidade ou pureza exigidos, serão rejeitados, devendo a CONTRATADA promover sua substituição, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado do respectivo acionamento formal.

6.14. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, condicionando-se à verificação do pleno atendimento das exigências contratuais, das especificações sanitárias e dos padrões de qualidade e pureza aplicáveis.

6.15. O prazo referido no item anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa, por igual período, quando forem necessárias diligências para a aferição da conformidade do objeto.

6.16 O prazo utilizado pela CONTRATADA para correção de inconsistências na execução ou saneamento da nota fiscal ou documento equivalente não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

6.17. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, desconformidades ou demais obrigações decorrentes do fornecimento.

6.18. Para fins de medição, liquidação e pagamento, será considerado o volume nominal comercial, expresso em metros cúbicos, correspondente à capacidade de cada cilindro cheio efetivamente entregue, recebido e aceito pelo CONTRATANTE.

6.18.1. O quantitativo faturável corresponderá à soma das capacidades nominais dos cilindros cheios efetivamente entregues e aceitos no período de faturamento, não sendo computados os recipientes vazios recolhidos, os cilindros rejeitados ou os volumes cuja entrega não esteja regularmente comprovada.

6.18.2. Cada entrega será acompanhada de romaneio ou documento equivalente contendo, no mínimo, a identificação dos cilindros, a capacidade nominal em metros cúbicos, o número do lote, a quantidade de recipientes e o volume total entregue, sem prejuízo dos demais documentos exigidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo, condicionada a exigibilidade da respectiva parcela à regular liquidação da despesa.

7.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

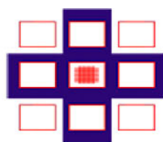
7.3. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária correspondente.

7.4. A nota fiscal deverá indicar o volume total, em metros cúbicos, efetivamente fornecido e aceito no período e os respectivos lotes, guardando correspondência com os romaneios ou documentos de entrega. Eventual parcela divergente não será liquidada até a regularização, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa.

7.5. Verificada inconsistência na nota fiscal, no documento de cobrança ou no objeto fornecido, o prazo afetado ficará suspenso até a regularização da pendência, sem imputação de mora ao CONTRATANTE.

7.6. Em caso de atraso no pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo, calculada desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data de sua efetiva realização.

7.7. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias ou de outra natureza que sejam legalmente cabíveis.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

7.8. Multas definitivamente aplicadas poderão ser compensadas com créditos líquidos e exigíveis da CONTRATADA, após a conclusão do processo administrativo, sem prejuízo do pagamento das parcelas incontroversas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

22.01.10.302.0015.2657. Manutenção dos Serviços Clínicos

63. Fonte 1500. Recurso Vinculado 1002040. Natureza da Despesa 3.3.90.30.04.00.00.00. Gás e outros materiais engarrafados.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 23/2023.

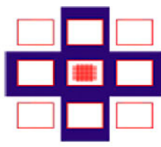
9.2. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar diretamente as entregas ordinárias e emergenciais, realizar o recebimento provisório, verificar a conformidade das quantidades, a integridade dos cilindros, válvulas e lacres de segurança, conferir os elementos necessários ao recebimento, registrar as ocorrências verificadas e emitir relatório mensal de fiscalização para instrução do processo de pagamento.

9.3. Compete ao Gestor do Contrato coordenar a execução, acompanhar os registros da fiscalização, verificar a manutenção das condições de habilitação e de regularidade da CONTRATADA, realizar o recebimento definitivo, avaliar o desempenho do fornecedor e adotar ou encaminhar as providências administrativas necessárias à prorrogação, reajuste, eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e apuração de inadimplementos.

9.4. As determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal deverão ser atendidas pela CONTRATADA.

9.5. O acompanhamento e a fiscalização pelo CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela integral e adequada execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Hospital Beneficente DR. César Santos

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

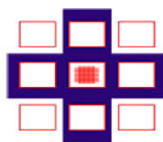
- a) designar os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- c) realizar os recebimentos provisório e definitivo na forma estabelecida neste contrato e no Termo de Referência;
- d) comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades verificadas na execução;
- e) realizar os acionamentos necessários aos fornecimentos ordinários e emergenciais na forma estabelecida para a execução contratual;
- f) prestar as informações de sua responsabilidade necessárias à regular execução do contrato;
- g) efetuar o pagamento das parcelas regularmente fornecidas, recebidas e liquidadas;
- h) adotar as demais providências de sua competência necessárias à regular execução do contrato;
- i) garantir, observadas as normas internas de segurança e de controle de acesso, o livre e seguro acesso dos veículos de distribuição e dos empregados ou prepostos da CONTRATADA nas suas dependências, quando necessário ao cumprimento das entregas e demais obrigações contratuais.

10.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

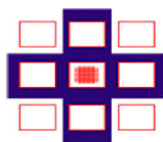
11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- a) fornecer o oxigênio medicinal em estrita conformidade com o Termo de Referência, a proposta adjudicada e este contrato;



Hospital Beneficente DR. César Santos

- b) assegurar a continuidade e a regularidade do fornecimento durante toda a vigência contratual;
- c) realizar as entregas ordinárias semanais e atender aos chamados emergenciais nos prazos estabelecidos;
- d) manter plantão permanente para atendimento emergencial, na forma prevista no Termo de Referência;
- e) disponibilizar os cilindros e respectivos acessórios em regime de comodato integral e sem ônus adicional;
- f) manter quantidade de vasilhames suficiente ao atendimento das necessidades contratadas;
- g) cumprir, quando aplicáveis aos itens adjudicados, as aplicações iniciais mínimas previstas neste contrato e no Termo de Referência;
- h) responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva dos cilindros e acessórios, pelos testes hidrostáticos, inspeções e certificações exigidos;
- i) substituir os recipientes que apresentem imperfeições, vazamentos, avarias, vícios operacionais ou desconformidades, nos prazos estabelecidos;
- j) fornecer, a cada entrega, os laudos, certificados de análise de lote e demais documentos exigidos no Termo de Referência;
- k) manter válidas, durante a execução, as licenças, autorizações e demais condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme sua atividade e as disposições do edital e do Termo de Referência;
- l) cumprir as normas técnicas, sanitárias, ambientais, de transporte e segurança aplicáveis ao objeto, na forma indicada no Termo de Referência;
- m) responsabilizar-se pela logística reversa dos vasilhames e respectivos componentes e pelo descarte ambientalmente adequado dos resíduos decorrentes das atividades sob sua responsabilidade, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- n) arcar com todos os custos de transporte, frete, manutenção, substituição, testes e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto;
- o) responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de conduta imputável à CONTRATADA na execução do contrato;

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

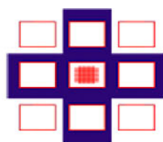
- p) prestar à fiscalização todas as informações, esclarecimentos e documentos relacionados à execução contratual que lhe forem solicitados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- q) cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando legalmente aplicáveis;
- r) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições exigidas para sua habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 64/2025, observadas as respectivas hipóteses de incidência, culpabilidade e critérios de dosimetria.

12.2. Sem prejuízo das demais condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 8º do Decreto Municipal nº 64/2025, poderão caracterizar infração administrativa, conforme o enquadramento aplicável ao caso concreto, as seguintes condutas relacionadas à execução deste contrato:

- a) a inexecução parcial do contrato;
- b) a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo;
- c) a inexecução total;
- d) o atraso injustificado nas entregas ordinárias, no atendimento emergencial, na substituição dos recipientes ou no cumprimento de outras obrigações contratuais sujeitas a prazo;
- e) o fornecimento parcial das quantidades regularmente solicitadas;
- f) o fornecimento de produto, cilindro ou acessório com vício, defeito ou em desconformidade com as especificações contratuais;
- g) a recusa injustificada em substituir ou corrigir objeto rejeitado ou irregular;
- h) a apresentação de declaração ou documentação falsa;
- i) a prática de fraude ou ato fraudulento durante a execução;



Hospital Beneficente DR. César Santos

- j) o comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- k) a prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da contratação;
- l) a prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.3. Poderão ser aplicadas, mediante regular processo administrativo, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.

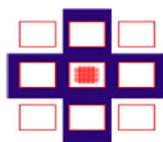
12.5. A advertência será aplicada na hipótese de inexecução parcial injustificada quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

12.6. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos contratuais sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória, observados os percentuais, as bases de cálculo, os limites e as demais condições específicas estabelecidas no Termo de Referência, bem como os critérios de dosimetria e o procedimento previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 64/2025, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.6.1. A disciplina específica da multa moratória, inclusive quanto às hipóteses de incidência, aos percentuais aplicáveis, à base de cálculo, aos limites de incidência e à forma de apuração, observará o disposto no Termo de Referência, que integra este contrato independentemente de transcrição.

12.6.2. A multa moratória será aplicada em função do período de atraso e da obrigação inadimplida, observados os critérios previstos no Termo de Referência, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e os parâmetros estabelecidos na regulamentação municipal. A multa poderá incidir, conforme a obrigação descumprida, sobre:

- a) atraso em entrega ordinária;
- b) atraso em atendimento emergencial;
- c) atraso na substituição de cilindro, produto ou acessório rejeitado;
- d) atraso na reposição do parque mínimo;
- e) atraso no fornecimento de documento obrigatório;

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

f) atraso no cumprimento de outra obrigação contratual expressamente sujeita a prazo.

12.6.3. A incidência da multa cessará com o cumprimento da obrigação ou quando o atraso, por sua duração, gravidade ou repercussão, passar a caracterizar inexecução parcial ou total, hipótese em que será avaliado o reenquadramento da conduta, vedada a dupla punição pelo mesmo fato.

12.6.4. A aplicação e a dosimetria observarão a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 64/2025 e suas alterações, além dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.7. Ressalvada a disciplina específica da multa moratória prevista no item 12.6 e no Termo de Referência, as demais multas observarão os percentuais, as bases de cálculo e os critérios de dosimetria estabelecidos no Decreto Municipal nº 64/2025, respeitados os limites mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento).

12.8. Na hipótese de inexecução parcial, a multa poderá alcançar até 30% (trinta por cento) do valor da parcela do objeto não executada ou do valor global do contrato, de acordo com a gravidade e os parâmetros regulamentares.

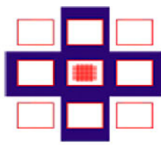
12.9. Nas hipóteses de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da licitação, ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, fornecimento de objeto com vícios ou defeitos que o tornem impróprio ao uso, fornecimento em desconformidade com as especificações, inexecução parcial com grave dano ou inexecução total, a multa poderá alcançar até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato ou sobre o valor correspondente à inadimplência, conforme a regulamentação municipal.

12.10. O valor da multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, por meio de Guia de Recolhimento. O não pagamento no prazo sujeitará a CONTRATADA às medidas cabíveis.

12.11. A reincidência será considerada e produzirá os efeitos previstos no Decreto Municipal nº 64/2025, observados os limites regulamentares.

12.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos nas hipóteses legal e regulamentarmente previstas.

12.13. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e pelos prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

12.14. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.15. A aplicação das sanções será precedida do procedimento administrativo cabível, observadas a natureza da infração e a penalidade em apuração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 64/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.16. Da decisão que aplicar advertência, multa ou impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, conforme os arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

12.17. As sanções serão registradas nos cadastros legalmente exigidos, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser extinto pelo cumprimento integral do objeto, pelo término de sua vigência ou nas demais hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção decorrente de inadimplemento imputado à CONTRATADA será formalmente motivada e observará o contraditório e a ampla defesa.

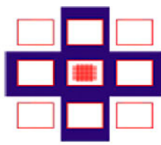
13.3. O contrato será extinto ao término do prazo de vigência estipulado, ressalvadas as responsabilidades decorrentes da execução, os pagamentos devidos, as sanções aplicadas e a garantia legal contra vícios ocultos.

13.4. A extinção não prejudicará as obrigações de garantia e assistência técnica, os pagamentos devidos, a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis, o ressarcimento de danos nem outras obrigações que devam subsistir.

13.5. No encerramento da vigência contratual ou na substituição da fornecedora, a retirada dos cilindros e demais vasilhames pertencentes à CONTRATADA será realizada de forma coordenada com o CONTRATANTE, de modo a preservar a continuidade ininterrupta do abastecimento de oxigênio medicinal, observado o procedimento previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. As alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

14.2. Nas hipóteses de alteração unilateral previstas em lei, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais.

14.3. As alterações consensuais observarão os limites e as hipóteses legalmente admitidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. A substituição do produto, de seu fabricante ou de elemento integrante da cadeia de fornecimento somente será admitida em caráter excepcional, mediante justificativa formal da contratada, comprovação do fato superveniente impeditivo, manifestação favorável do setor técnico e autorização prévia da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação somente será admitida quanto às parcelas expressamente autorizadas no Termo de Referência, vedada a transferência integral da execução ou da responsabilidade contratual.

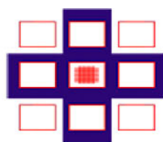
15.2. A subcontratação não transfere à terceira empresa a responsabilidade contratual perante o CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

15.3. A empresa responsável pela parcela subcontratada deverá atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis às atividades que efetivamente desempenhar, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes deverão observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados, utilizados ou compartilhados em razão da execução deste contrato, comprometendo-se a atuar em conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e responsabilização.

16.2. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para orientar seus empregados, prepostos e colaboradores acerca das obrigações relacionadas à proteção

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

de dados pessoais, garantindo o tratamento adequado das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

16.3. É vedado à CONTRATADA compartilhar, divulgar ou utilizar dados pessoais obtidos em razão deste contrato para finalidade diversa da sua execução, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionados pela via administrativa.

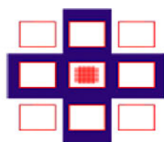
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As comunicações entre as partes, relacionadas ao acompanhamento e à execução do presente contrato, serão realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico.

19.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 23/2023, nº 64/2025 e nº 103/2026, da legislação sanitária aplicável, da Lei nº 8.078/1990, quando pertinente, das demais normas incidentes sobre o objeto e, subsidiariamente, dos princípios gerais dos contratos e dos documentos que instruem o processo licitatório.

19.3. Este contrato será assinado eletronicamente pelas partes, com validade jurídica nos termos da legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos de um documento físico.

Passo Fundo, ____ de _____ de 2026.



Hospital Beneficente DR. César Santos

HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS

Luis A. Schneiders

Diretor-Geral

CONTRATADA

Representante legal da empresa